DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CASTRO

ÓRGÃO OFICIAL - LEI Nº 2628/2013 CASTRO, 07 DE MAIO DE 2021 • 2227 • 08 PÁGINAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS Nº 002/2021
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO

O Município de Castro, representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Moacyr Elias Fadel Junior, no uso de suas atribuições, através da Comissão Especial, instituída pelo Decreto nº 258/2021, nos termos do item nº1.1 Processo Seletivo Simplificado – PSS Nº 002/2021, exclusivamente para atender à necessidade temporária e excepcional da Política de Assistência Social, considerando que não foi impetrado recurso das inscrições indeferidas, torna público, o Resultado da Classificação.

Assistente Social

Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
1º	7911	DILCENEIA FATIMA KUSS SILVA	51
2º	7920	ISABELA FUATE KAWANISHI	51
3º	7999	RAQUEL DO LAGO PEREIRA DOS SANTOS	49
4º	7913	ELIZANE NASCIMENTO	49
5º	8037	ROSEMARI TEIXEIRA LINHARES DA ROCHA	45
6º	7912	ADRIANA BANISKI COSTA	39
7º	8063	TÁSSIA PEREIRA REDKVA	37
8º	8059	MARIA DO ROCIO RIBAS ORTIZ	35
9º	7969	MARI APARECIDA CANTELLE	35
10º	8023	MARIA DE FÁTIMA SKORA	35
11º	7866	ADRIANA DE ALMEIDA	35
12º	7844	ANA SILVIA PRINCIVAL DE LARA	32
13º	7899	ALESSANDRA REGINA TEIXEIRA DE FREITAS	32
14º	7926	JULIANA YURI KAWANISHI	31
15º	7972	THAMIRES APARECIDA BOJKO	26
16º	8028	ANDRÉA DO ROCIO MALAINE AUER	25
17º	7979	JHENNIFER MARTINS FERREIRA	23
18º	7826	LUTTIANNE FATIMA DA SILVA	23
19º	8043	DEISE CAROLINE PENTADO	22
20º	7953	WELINGTON VITORIO FITZ	20
21º	8050	FLÁVIA CRISTINA DOMINGUES GALVÃO	20
22º	8029	FERNANDA ANTUNES MIRAIS XAVIER	18
23º	8007	AGATHA LIMA CORIONE	14
24º	7880	DAYANNI CRISTINA RUTH	14
25º	8056	ALINE DE FATIMA ALVES	12
26º	7835	BIANCA GONCALVES CARNEIRO	12
27º	7971	ROSILENE CARNEIRO	10
28º	8014	IZABEL CRISTINA KOLITSKI ROGUS	10
29º	7900	SILMARA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA	10
30º	8040	SORAYA REBONATO PAES	0
31º	7995	SUELI APARECIDA MONTEIRO DE SOUZA	0
32º	8048	ANDREIA MÁXIMO RIBEIRO	0
33º	7910	DANIELE FARIA CORREIA DE MELLO	0
34º	8052	LILIANE CRISTIANE MARINHO DA SILVA	0
35º	7914	CAMILA DE FÁTIMA DANTAS	0
36º	7973	LETICIA RAFAELA DIAS GONCALVES BATISTA	0
37º	8001	ISABELLA GOBBO ANTONIACOMI	0
38º	7923	REBECA IANSEN HOELDTKE	0
39º	8055	SILVIA EMANUELLE DE ALMEIDA	0
40º	7786	EVELYNE PEREIRA TAKII	0

Motorista

Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
1º	8010	ROQUE CARNEIRO BOMFIM	68
2º	7988	DAVI DE SOUZA	50
3º	7905	EZEQUIEL DOS SANTOS	30
4º	7787	HENDRYW APARECIDO DE SOUZA ZABROSKI	50
5º	8049	JOSE AMIR MACHADO	40
6º	8046	ALCINEIA DOS PASSOS RIBEIRO DA CUNHA	40
7º	7915	RONI BOMFIM ZADRA	40
8º	8032	ELIAS DA COSTA	30
9º	8030	SONIA SUELI DA APARECIDA SANTOS	30
10º	7846	SERGIO AUGUSTO SCHWAB	30
11º	7778	JEFFERSON DE SOUZA LIPPEL	30
12º	7989	LUIZ OSNIR RIBEIRO DA SILVA	30
13º	8038	CLEVERSON POLISTCHUK	30
14º	7908	RONALDO ADRIANO ALVES	30
15º	8017	LILIANE DE OLIVEIRA	30
16º	7878	KELLY APARECIDA CARNEIRO	30
17º	7801	REGINALDO AVILA	30
18º	7994	ANATHALIA JUDITH MENDES	30
19º	8000	VITOR LUIZ FERNANDES	30
20º	7918	RODINALDO FRANCISCO KUFF	30
21º	7919	GUILHERME RODRIGUES SPENA	30
22º	8065	RICARDO VITTORIO SIMÕES JÚNIOR	30
23º	8045	MATHEUS AUGUSTO BORGES	30
24º	7924	JUNIOR CESAR KUFF	30
25º	7998	VITOR FELIPE KRUBNIKI	30
26º	8051	ANTONIO HENRIQUE MACHADO DE OLIVEIRA	30
27º	8047	CARLOS ALEXANDRE MACHADO	30
28º	7921	GABRYELLA CARNEIRO LEAL GOMES	30
29º	7904	LUCAS OLIVEIRA DE AVILA	30
30º	8058	SANDY DE LARA OLIVEIRA	30
31º	8041	GEOVANE ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA	30
32º	8036	RYAN BUENO DA SILVA	30
33º	8054	WILSON VILMAR KRET	0
34º	7996	ROSENILDA DA SILVA	0
35º	8053	JEFERSON ANDRESO GONÇALVES	0
36º	8066	CARLOS WILLIAN SPERANDIO PEREIRA	0

Psicólogo

Classificação	Inscrição	Candidato	Nota
1º	8004	ANDRESSA APA.GARCES GAMARRA SALEM	50
2º	7976	KARINE DE OLIVEIRA MENDES CASTRO	43
3º	7823	BRUNA GOMES XAVIER	42
4º	8042	FRANCIELLE SCHMIDTKE DA SILVA	35
5º	8035	INGRID ELLEN GONCALVES	35
6º	7916	IZABELA ESPIRITO SANTO BORGES	33
7º	7922	KATYA LITCY SCHMIDKE	32
8º	7977	CAROLINE APARECIDA CRUZ	32
9º	8057	CARINE COELHO	30
10º	7917	ALESSANDRA RIBEIRO DE OLIVEIRA	26
11º	7798	IOLANDA AMELIA BRISKY	23
12º	7948	GABRIELLA MILENA MILLEO	23
13º	7974	CAROLINE LARISSA WEINERT	20
14º	7954	BRUNO FILIPE MARQUES	17
15º	7907	HELEN CAROLINE MENEZES ROSA	10
16º	8039	JOSLAINE DA FONSECA HOFFMON	0
17º	8064	JÉSSICA KARINA DA SILVA CAMPOS	0
18º	8061	LUCAS ANTENOR ZIMMERMANN BUENO	0
19º	7909	ALINE OBEREK	0
20º	7903	ROBYSON BILINO GAZOLA	0
21º	7925	HEMILLY MARIA MANTELLI	0
22º	8062	JÉSSICA CAROLINA DA SILVA	0

Castro, 07 de maio de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 361/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades do cenário epidemiológico da COVID-19 e da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal;

DECRETA:

Seção I
Disposições Iniciais

Art. 1º. As condutas a serem adotadas por todos os munícipes, agentes públicos, atores econômicos e sociais, em suas atividades ou fora dela, visando o combate à pandemia Covid-19 no âmbito do Município de Castro passa a ser regulada pelas disposições do presente Decreto.

Art. 2º. Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 23 horas do dia 7 de maio de 2021 até as 5 horas do dia 15 de maio de 2021.

Seção II
Atividades Essenciais

Art. 3º. Excetua-se do disposto no artigo anterior a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais:

I – captação, tratamento e distribuição de água;
II – assistência médica e hospitalar;
III – assistência veterinária;
IV – produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odonto-médico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega (delivery) e similares;
V – produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
a) veda o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, após as 20:00 h, ficando permitido o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega ou retirada.
VI – agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
VII – funerários;
VIII – transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;
IX – fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
X – transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
XI – captação e tratamento de esgoto e lixo;
XII – telecomunicações;
XIII – guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
XIV – processamento de dados ligados a serviços essenciais;
XV – imprensa;
XVI – segurança privada;
XVII – transporte e entrega de cargas em geral;
XVIII – serviço postal e o correio aéreo nacional;
XIX – controle de tráfego aéreo e navegação aérea;
XX – serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive unidades lotéricas;
XXI – atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
XXII – atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
XXIII – outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
XXIV – setores industrial e da construção civil, em geral;
XXV – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
XXVI – iluminação pública;
XXVII – produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
XXVIII – vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
XXIX – prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
XXX – inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
XXXI – vigilância agropecuária;
XXXII – produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
XXXIII – serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre ou bicicleta;
XXXIV – serviços de crédito e renegociação de crédito dos agentes financeiros integrantes do Sistema Paranaense de Fomento de que trata o Decreto nº 2.570, de 08 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 2.855, de 24 de setembro de 2019;
XXXV – fiscalização do trabalho;
XXXVI – atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia de que trata este Decreto;
XXXVII – produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
XXXVIII – serviços de lavanderia hospitalar e industrial;
XXXIX – serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.
XL - atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

Art. 4º. Autoriza a reunião de Conselhos Municipais, forças policiais e militares e servidores públicos em serviço, bem como a realização de eventos oficiais e provas de concursos públicos e vestibulares, mediante deliberação da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º. Os funerais não poderão ultrapassar 04 (quatro) horas de duração, e deverão ter limitação de 15 (quinze) pessoas no ambiente.

§ 1º. Os velórios iniciados após as 15h (quinze horas) poderão encerrar às 8h (oito horas) do dia seguinte, a fim de evitar sepultamentos noturnos.

§ 2º. Todos os velórios com morte suspeita ou confirmada decorrente do novo coronavírus (covid19) serão realizados com urna lacrada.

Art. 6º. A Concessionária de Serviços de Transporte Público Coletivo deverá manter os horários e linhas de ônibus de transporte público municipal, conforme estabelecido em contrato.

§ 1º. Fica, expressamente, proibida a circulação dos veículos com passageiros além do número de assentos disponíveis.

§ 2º. A concessionária de transporte coletivo deverá fornecer, em cada veículo, álcool em gel (70%) para os usuários e manter as janelas abertas em sua totalidade.

§ 3º. Os veículos de transporte de passageiros, coletivos, táxis, uber e congêneres somente poderão transportar passageiros que estejam utilizando máscara ou similar que funcione como barreira mecânica.

Seção III
Medidas Sanitárias Gerais

Art. 7º. Qualquer atividade em funcionamento, pública ou privada, deverá atender às seguintes determinações sanitárias, sem prejuízo das demais medidas específicas definidas neste Decreto:
I. O acesso de pessoas fica condicionado ao uso de máscara ou similar que funcione como barreira mecânica;
II. Vedado o acesso de mais de um membro da família, salvo necessidade justificada;
III. A taxa de ocupação do estabelecimento deve limitar-se ao máximo 1 (uma) pessoa a cada 25,00 m2 de área comercial, considerada exclusivamente a área destinada a circulação de clientes, no caso de atendimento presencial;
IV. devem ser utilizados panos úmidos em solução de água sanitária, devendo ainda os estabelecimentos comerciais promover limpezas no ambiente, a cada 2h (duas horas) ou sempre que se mostrar necessário, com a utilização água sanitária;
V. Os funcionários que apresentem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) deverão ser afastados do trabalho;
VI. O estabelecimento deverão manter uma única porta de entrada, com controle de acesso, respeitando o limite ocupação de 01 (uma) pessoa a cada atendente (exceto supermercados);
VII. Deverá ser mantido funcionário específico na entrada do estabelecimento fornecendo produto para higienização das mãos, controlando e organizando o fluxo de clientes para que não tenha aglomeração dentro ou fora do estabelecimento, de modo a manter as restrições previstas nos itens 1, 2 e 5;
VIII. Os estabelecimentos deverão providenciar ambiente para almoço dos colaboradores, sempre que possível, evitando o deslocamento;
IX. Balcões, bancadas, esteiras, caixas registradoras, calculadoras, e outros itens de uso comum deverão estar higienizados com álcool 70% ou diluição de Hipoclorito de sódio (água sanitária) a 0,1% a 0,5%, em intervalos mínimos de 30 minutos;

X. Máquinas de pagamento por cartão, telefones fixos/móveis e outros equipamentos de uso individual deverão ser desinfetados após cada uso;

XI. É obrigatório que todos os funcionários dos estabelecimentos em geral, utilizem máscaras ou similares, que funcionem como barreira mecânica, ininterruptamente;

XII. Estabelecimentos que contêm caixa eletrônico devem providenciar a limpeza constante dos equipamentos, com afixação de álcool 70%, próximo aos aparelhos;

XIII. Em locais em que podem ocorrer filas (caixas, sanitários, etc.), deverá ser providenciada a sinalização no piso, a fim de manter a distância mínima de 2 m (dois metros) entre os clientes.

XIV. A permanência de clientes em postos de combustíveis fica limitada ao período necessário para o abastecimento e pagamento, sendo vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

XV. Os estabelecimentos deverão afixar, em local de fácil visualização, orientações quanto a cuidados preventivos como, distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre as pessoas, clientes ou funcionários dos estabelecimentos em geral, acesso a álcool 70% (líquido ou gel), acesso a sanitários, água e sabão ou similar e papel toalha descartável.

XVI. Os ambientes deverão ser mantidos ventilados, evitando o uso de aparelhos de ar-condicionado sempre que possível.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a realização e/ou divulgação de promoções, festivais ou sorteios que possam causar aglomeração ou aumento de procura, além do visivelmente normal, de produtos e/ou serviços de qualquer natureza.

Seção IV
Do Comércio de Bebidas Alcoólicas

Art. 8º. Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Seção V
Atividades Suspensas

Art. 9º. Suspende, a partir das 05 horas do dia 7 de maio de 2021 até as 05 horas do dia 15 de maio de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, casas noturnas, circos e atividades correlatas;

II - parques infantis e temáticos;

III - reuniões com aglomeração de pessoas, tais como comemorações, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados.

Seção VI
Atividades Condicionadas

Art. 10. Os seguintes serviços e atividades deverão funcionar, a partir do dia 7 de maio até 15 de maio de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais de rua não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais: das 08:00 horas às 19:00 horas;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6:00 horas às 23:00 horas, de segunda a sábado, com limitação de ocupação 50% da capacidade de cada ambiente, e ainda:

a) o estabelecimento somente poderá funcionar no sistema de agendamento, observando a proporção de 1 (um) cliente/aluno por 10m² de área destinada aos exercícios, vedado o acesso de crianças;

b) devem ser desativados no estabelecimento todos os equipamentos de registro com digital como catraca de entrada e saída e equipamentos. O controle de acesso deve ser mantido sem o uso de digitais, para que se possa ter o número exato de pessoas no estabelecimento. Um colaborador, na recepção, deve anotar o horário de entrada e saída de cada cliente;

c) distanciamento mínimo de 1,5 metro (um metro e cinquenta centímetros) entre os equipamentos;

d) obrigatório o uso de toalha de utilização pessoal durante toda a prática de atividade física;

e) os bebedouros devem estar fechados, sendo de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente com água, que não deve ser compartilhado;

f) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos uma vez por hora;

g) durante o horário de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os equipamentos, objetos e guarda-volumes a cada uso (essencialmente com a colaboração e conscientização dos alunos);

h) o estabelecimento deve organizar grupos de usuários para cada horário; este grupo deve iniciar e finalizar as atividades no mesmo espaço de tempo;

i) todos os ambientes devem permanecer limpos com o máximo de ventilação natural possível, não podendo haver o uso de ar condicionado;

j) devem ser disponibilizados cartazes com as regras de funcionamento autorizadas e as restrições sanitárias adotadas, em local visível;

k) para as atividades físico-desportivas que usualmente têm contato físico, como as lutas, orienta-se que o treinamento, neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral,

l) o estabelecimento deve disponibilizar álcool 70% em pontos estratégicos, para higienização das mãos;

m) os equipamentos devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;

n) caso sejam utilizadas barras, alteres, bancos, colchonetes ou outros acessórios, os mesmos devem ser individualizados e higienizados antes e/ou depois do uso (a sistemática deverá ser definida pelo estabelecimento), com álcool 70%, ou outras substâncias degermantes;

o) não é permitido o uso dos vestiários para banhos e trocas de vestimentas no local;

p) os banheiros devem estar providos de sabonete líquido, toalha de papel e álcool 70%;

q) As atividades realizadas em piscinas devem disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para os clientes; suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual.

III - restaurantes, bares, lanchonetes e panificadoras: das 06:00 horas às 23:00 horas, com limitação da capacidade em 50%; após às 23:00 h, somente no sistema de entregas;

a) distância mínima de 2m (dois metros) entre as mesas;

b) caso o estabelecimento utilize o sistema de Buffet, deverá exigir que todos os clientes e funcionários usem máscara enquanto estiverem circulando pelo estabelecimento e deverão ser fornecidas luvas de plástico aos clientes para se servirem, com lixeira para descarte no final;

c) o proprietário é responsável por organizar eventualmente filas dentro ou fora do estabelecimento, com distância mínima de 2 (dois) metros entre as pessoas;

d) intensificar os procedimentos de higiene na cozinha;

e) dar atenção especial ao recolhimento de pratos, talheres e bandejas após o uso;

f) disponibilizar talheres embalados individualmente;

g) o recebimento de materiais, mercadorias, insumos e matéria-prima deve ser realizado em horários específicos, diferente do destinado ao atendimento aos clientes; ao final do recebimento, as embalagens primárias (caixas, sacolas, etc.) deverão ser descartadas e todos os produtos higienizados para então serem acondicionados no interior do estabelecimento;

h) os estabelecimentos que dispuserem de espaço exclusivo para crianças, brinquedoteca, sala de jogos, playground ou similar deverão manter o ambiente fechado;

i) durante os dias de semana, nos estabelecimentos que optarem pelo sistema de buffet, as mesas deverão ser higienizadas após o uso de cada cliente, com disponibilização de álcool 70%, em cada mesa.

IV - as atividades religiosas de qualquer natureza podem permanecer em atividades presenciais, observadas as seguintes condições:

a) Restrição ao máximo de 50% do público, com intervalo entre fileiras de bancos ou duas cadeiras, e intervalo de 1,5m entre as pessoas, salvo pessoas do mesmo núcleo familiar que residam juntas;

b) Higienização das mãos na entrada do estabelecimento;

c) Exigência de uso máscara para entrar e permanecer no estabelecimento;

d) Não haver contato físico entre as pessoas;

e) Não haver compartilhamento de objetos (bíblias, objetos de recolher dizimo, entre outros);

f) Higienização dos assentos entre os cultos/missa.

V – salões de beleza, barbearias, estéticas e similares poderão funcionar mediante agendamento e atendimento individual.

VI - profissionais liberais e autônomos em geral poderão exercer suas atividades com agendamento, vedado o acúmulo de pessoas no ambiente e a permanência em salas de espera ou congêneres.

VII - cinemas e teatros, desde que observados os seguintes critérios:

a) Restrição ao máximo de 50% do público, com intervalo entre fileiras de bancos ou duas cadeiras, e intervalo de 1,5m entre as pessoas, salvo pessoas do mesmo núcleo familiar que residam juntas;

b) Higienização das mãos na entrada do estabelecimento;

c) Exigência de uso máscara para entrar e permanecer no estabelecimento;

d) Higienização dos assentos entre as sessões.

VIII - Equipamentos culturais do Município de Castro: Museu do Tropeiro, Casa de Sinhara, Casa da Praça e Casa da Cultura, com limitação de acesso a 10 (dez) visitantes por vez.

IX. estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos ou científicos, congressos, convenções, estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, limitado à 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação do local e demais normas de prevenção à Covid-19.

X. competições esportivas oficiais, atendidas as seguintes condicionantes:

a) Na entrada do espaço esportivo deve ser disponibilizado dispenser com álcool 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar para higienização das mãos na entrada e saída, assim como será aferida a temperatura corporal de cada pessoa que for adentrar o ginásio com termômetro digital pelo responsável da SMEJ;

b) uso de mascaras por todos os atletas, técnicos e demais presentes nos locais de competição, retirando apenas quando estiver efetivamente jogando;

c) Manter o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os atletas nas horas de pausas e orientações pertinentes a modalidade;

d) É de responsabilidade de cada praticante levar seu recipiente para hidratação / e ou suplementos, que não deverá ser compartilhado, mesma regra serve para squeezes, toalhas e similares;

e) Os bebedouros permanecerão fechados;

f) Nos intervalos de um jogo para o outro, um representante da SMEJ fará a higienização dos equipamentos tais como banco de reservas, bolas e banheiros;

g) O ambiente deverá permanecer limpo com o máximo de ventilação natural possível, mantendo janelas constantemente abertas;

h) Os atletas e a equipe de arbitragem deverão chegar ao ginásio obrigatoriamente uniformizados, pois não será permitido o uso de vestiários para o fardamento e banho, exceto para necessidades fisiológicas e a preleção deverá feita na arquibancada ou quadra;

i) Não haverá protocolo de entrada evitando também aperto de mãos e abraços;

j) No início de cada jogo será feito um sorteio para escolher o lado da quadra que cada equipe ocupará ficando assim o jogo todo sem a tradicional inversão dos bancos de reservas nos intervalos das partidas;

k) Fica proibido aglomerações antes e pós jogos, não fazendo reunião nas dependências do ginásio;

l) Na presença de sintomas e sinais compatíveis com infecções respiratórias, como febre, tosse ou dispneia (falta de ar), a pratica de atividade física deve ser suspensa;

m) Fica vetado o acesso de espectadores, torcedores ou quaisquer pessoas que não sejam essenciais ao desenvolvimento da atividade;

n) O ginásio será aberto 15 (quinze) minutos antes do 1° jogo da rodada e 10 (dez) minutos antes dos demais jogos sendo permitido no máximo a entrada de 14 (quatorze) pessoas por equipe no total onde serão conduzidas por algum membro da SMEJ para o local onde deverá esperar o término do jogo anterior ao seu, exceto ao primeiro jogo da rodada onde as equipes adentrarão diretamente a quadra de jogo;

o) Caso alguma equipe tenha alguém responsável pela filmagem do jogo, será permitido 1 (uma) pessoa para realizá-lo;

XI. eventos esportivos amadores, campos de futebol society e quadras esportivas, atendidas as disposições do inciso anterior, no que couber, além das seguintes condicionantes:

a) É de responsabilidade do estabelecimento uma relação com o nome dos participantes dos jogos.

b) permitida a participação máxima de 1 (um) atleta a cada 25 m² limitando ao máximo de 14 jogadores por partida (sendo 12 dentro do campo e 02 reservas por equipe);

c) A duração de cada partida não poderá ultrapassar 50 minutos, com 10 minutos de intervalo entre elas para evitar encontro entre as equipes no momento de transição e para higienização;

d) vedadas as aglomerações antes e após os jogos, devendo haver o retorno imediato às respectivas residências;

e) vedada a participação de grupos de risco (cardiopatas, doentes pulmonares doenças crônicas, etc);

f) proibida a abertura de lanchonetes para vendas de comidas e bebidas no estabelecimento;

g) proibido o uso do estacionamento do estabelecimento para evitar aglomerações;

h) proibido o acesso de crianças menores de 12 anos nos locais de jogo.

Seção VII
Atividades educacionais

Art. 11. Fica autorizada a continuidade das aulas presenciais em escolas públicas e privadas, inclusive nas entidades conveniadas com o Município de Castro, mediante o cumprimento das medidas preventivas determinadas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Seção VIII
Serviços públicos

Art. 12. Os órgãos da Administração Pública Municipal atenderão em expediente normal.

Art. 13. A entrada aos prédios públicos será limitada a 15 (quinze) pessoas, excetuados os servidores, podendo o controle de portaria restringir ainda mais, em caso de dependências menores, conforme a necessidade.

Seção IX
Fiscalização e Sanções

Art. 14. Compete à Guarda Municipal, em cooperação a Secretaria Estadual de Segurança Pública - SESP, quando possível, a intensificação de fiscalização, para integral cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

§ 1º. As disposições previstas no caput deste artigo não afastam as atribuições e competências complementares de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde ou de qualquer servidor público designado pela chefia imediata.

§ 2º. Constatada violação ao disposto neste Decreto, fica o agente fiscalizador autorizado a suspender imediatamente o evento ou o funcionamento do estabelecimento infrator.

§ 3º. No caso do parágrafo anterior, o agente remeterá o auto de infração ou boletim de ocorrência à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 24 horas, para as medidas cabíveis.

Art. 15. O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracteriza-se como infração à legislação municipal de posturas e sujeita o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, previstas no Código de Posturas Municipais, sem prejuízo de outras medidas administrativas, cíveis e penais, além de multa.

Parágrafo único. A multa de que trata o caput terá o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil) a 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com a gravidade da infração.

Seção X
Disposições Finais

Art. 16. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do Coronavírus, nos termos da Lei Estadual nº 20.189, de 28 de abril de 2020, sujeitando os infratores às sanções previstas na referida Lei e no Decreto Municipal nº 258/2020.

Art. 17. A pessoa que estiver com suspeita ou com confirmação de contágio por coronavírus, que descumprir as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, quanto a medidas de isolamento, quarentena, realização compulsória de exames e demais medidas inscritas no art. 3º da Lei nº 13.979/2020, estará sujeita às sanções previstas nos art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 18. Em caso de anomia quanto a condutas e atividades específicas, prevalecem os Decretos Estaduais, reservado o direito de regulamentação, a qualquer tempo, pelo Executivo Municipal.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, 7 de maio de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 362/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTRO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - EXONERAR, MARIA LORENA DE LIMA ROSCOWSKI, portadora do CPF/MF n° 123.558.439-96 e CI/RG n° 14.581.184-8, do Cargo em Comissão de Gerencia de Resíduos Sólidos – Simbologia CC7, junto à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente, a partir de 10 de maio de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 07 de maio de 2021.

MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA Nº 024/2021.

DATA: 30 DE ABRIL DE 2021

OBJETO: O SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO, CONSULTORIA, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SOLUÇÕES DO SEBRAE/PR, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS PREVISTOS NA PROPOSTA DO SEBRAE/PR, QUE FAZ PARTE DESTE INSTRUMENTO INDEPENDENTEMENTE DE TRANSCRIÇÃO.

CONTRATADO: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARANÁ - SEBRAE/PR.

VALOR: R$ 0,01.

RATIFICADO PELO SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MAURÍCIO FONSECA FADEL EM 30/04/2021.

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 024/2021

DATA: 30 DE ABRIL DE 2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PALESTRAS E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES - CURSO "TRABALHO INFANTIL" (PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) - SMFDS.

CONTRATADO: EMANCIPAR ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

VALOR: R$ 2.100,00.

RATIFICADO PELO SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MAURÍCIO FONSECA FADEL EM 30/04/2021.

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 025/2021

DATA: 30 DE ABRIL DE 2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PALESTRAS E CAPACITAÇÃO PARA SERVIDORES - CURSO "TRABALHO INFANTIL" (PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL) - SMFD (CURSO ONLINE EAD) - SMFDS.

CONTRATADO: INSTITUTO DA FAMÍLIA E PRÁTICAS SISTEMICAS ACREDITAR E COMPARTILHAR LTDA.

VALOR: R$ 1.700,00.

RATIFICADO PELO SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MAURÍCIO FONSECA FADEL EM 30/04/2021.

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 026/2021

DATA: 03 DE MAIO DE 2021

OBJETO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM EQUIPAMENTO AUTOCLAVE SERCON DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA – SMS.

CONTRATADO: RM EQUIPAMETOS HOSPITALARES LTDA.

VALOR: R$ 19.455,00.

RATIFICADO PELO SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA MAURÍCIO FONSECA FADEL EM 03/05/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

DATA DO CONTRATO: 29 de abril de 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. MAURÍCIO FONSECA FADEL, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº 1.458.128-6 e CPF/MF nº 578.215.269-91, residente e domiciliado na Rua: Princesa Isabel, nº 370, Centro, CEP: 84.165-450, nesta cidade.

CONTRATADA: LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELOS FITNESS E PLAYGROUD SP EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 37.670.865/0001-75, com endereço na Avenida dos Imares nº 1292, CEP 04.085-002, indianápolis, São Paulo-SP, neste ato representado pelo seu representante legal Sr. Lucas Fernado Gasparini de Oliveira, portador da CI/RG 45.398.757-6 e no CPF/MF nº 374.473.448-40.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA A SER UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS – GABINETE DO PREFEITO,

VALOR: Pela aquisição dos produtos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 18.472,00 (dezoito mil, quatrocentos e setenta e dois reais), condições esta da vencedora.

EXECUÇÃO: – Os materiais/produtos/serviços, objetos deste certame, deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Compras via e-mail.

VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

MAURÍCIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública
CONTRATANTE

LUCAS FERNANDO GASPARINI DE OLIVEIRA
LOJA FLEX EXCLUSIVE EM APARELHOS FITNESS E PLAYGROUD SP EIRELI
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

DATA DO CONTRATO: 29 de abril de 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. MAURÍCIO FONSECA FADEL, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº 1.458.128-6 e CPF/MF nº 578.215.269-91, residente e domiciliado na Rua: Princesa Isabel, nº 370, Centro, CEP: 84.165-450, nesta cidade.

CONTRATADA: CENTURY COMERCIAL EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 02.885.591/0001-57, com endereço na Rua Leandro Dupré nº 204, sala 41, Vila Clementino, CEP 04.05-010, São Paulo/SP, neste ato representado por sua sócia administradora Sra. Alcione Maria Simões Teixeira, portadora da CI/RG 6.943.058-5 SSP-SP e no CPF/MF nº 929.206.168-20.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA A SER UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS – GABINETE DO PREFEITO

VALOR: Pela aquisição dos equipamentos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 2.900,00(dois mil e novecentos reais), condições esta da vencedora.

EXECUÇÃO: Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho via e-mail.

VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

MAURÍCIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública
CONTRATANTE

ALCIONE MARIA SIMÕES TEIXEIRA
CENTURY COMERCIAL EIRELI - ME
CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021

DATA DO CONTRATO: 29 de abril de 2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço, na Praça Pedro Kaled, nº 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. MAURÍCIO FONSECA FADEL, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº 1.458.128-6 e CPF/MF nº 578.215.269-91, residente e domiciliado na Rua: Princesa Isabel, nº 370, Centro, CEP: 84.165-450, nesta cidade.

CONTRATADA: ESPORTIVA RV EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 19.468.880/0001-53, com endereço no Largo São Vicente de Paulo, Nº 1066 – Sala A, Centro, CEP 85.900-215, Toledo/Pr., neste ato representado por seu Sócio Proprietário Sr. Fernando Rodrigo Royer, portador da CI/RG 9012976-7 e no CPF/MF nº 067.062.349-07.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PRÁTICA DE ATIVIDADE FÍSICA A SER UTILIZADO PELO CORPO DE BOMBEIROS – GABINETE DO PREFEITO

VALOR: Pela aquisição dos equipamentos o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 4.598,15(quatro mil, quinhentos e noventa e oito reais e quinze centavos), condições esta da vencedora.

EXECUÇÃO: Os equipamentos deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias úteis a partir do recebimento da Nota de Empenho via e-mail.

VIGÊNCIA: A vigência do CONTRATO será de 90 (noventa) dias, a contar da data da assinatura do mesmo.

MAURÍCIO FONSECA FADEL
Secretário Municipal de Gestão Pública
CONTRATANTE

FERNANDO RODRIGO ROYER
ESPORTIVA RV EIRELI
CONTRATADA

NOTIFICAÇÃO nº 034/2021

Notificamos a empresa MACHADO VALENTE ENGENHARIA LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.475.790/0001-50, para que no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro, tome as providências necessárias para solucionar os problemas elencados no Processo nº 8644/2021 (em anexo), sob pena de imediata instauração de procedimento para aplicação de penalização e demais cominações legais, incluindo a suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

Castro, 07 de maio de 2021.

LINCOLN CESAR SCHMITKE
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO nº 035/2021

Notificamos a empresa BACELAR & BACELAR LTDA - ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.086.793/0001-64, para que no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro, tome as providências necessárias para solucionar os problemas elencados no Memorando nº 107/2021 da Secretaria Municipal de Interior (em anexo), sob pena de imediata instauração de procedimento para aplicação de penalização e demais cominações legais, incluindo a suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

Castro, 07 de maio de 2021.

LINCOLN CESAR SCHMITKE
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO nº 036/2021

Notificamos a empresa DANIEL FERNANDES ROMANO NETO - PAPELARIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 33.951.571/0001-60, para que no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro, tome as providências necessárias para solucionar os problemas elencados no Memorando nº 008/2021 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (em anexo), sob pena de imediata instauração de procedimento para aplicação de penalização e demais cominações legais, incluindo a suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

Castro, 07 de maio de 2021.

LINCOLN CESAR SCHMITKE
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO nº 037/2021

Notificamos a empresa ISANETE APARECIDA PACHECO COM. VAREJISTA DE COSMÉTICOS E PAPELARIA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 34.396.791/0001-32, para que no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro, tome as providências necessárias para solucionar os problemas elencados no Memorando nº 008/2021 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (em anexo), sob pena de imediata instauração de procedimento para aplicação de penalização e demais cominações legais, incluindo a suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

Castro, 07 de maio de 2021.

LINCOLN CESAR SCHMITKE
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO
NOTIFICAÇÃO nº 038/2021

Notificamos a empresa LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.102.277/0001-41, para que no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro, tome as providências necessárias para solucionar os problemas elencados no Memorando nº 008/2021 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (em anexo), sob pena de imediata instauração de procedimento para aplicação de penalização e demais cominações legais, incluindo a suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

Castro, 07 de maio de 2021.

LINCOLN CESAR SCHMITKE
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

NOTIFICAÇÃO nº 039/2021

Notificamos a empresa COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 11.412.547/0001-10, para que no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Castro, tome as providências necessárias para solucionar os problemas elencados no Memorando nº 008/2021 da Diretoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (em anexo), sob pena de imediata instauração de procedimento para aplicação de penalização e demais cominações legais, incluindo a suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade.

Castro, 07 de maio de 2021.

LINCOLN CESAR SCHMITKE
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPRIMENTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2021

OBJETO: OBRA DE DRENAGEM NA RUA SANTOS DUMONT – VILA RIO BRANCO.

EMISSÃO: 07/05/2021.

ABERTURA: 01/06/2021.

HORÁRIO: 13h45min.

VALOR MÁXIMO: R$ 64.644,32.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Superintendência de Suprimentos e Licitações, sito à Praça Pedro Kaled, nº 22, Centro, no tel: (42) 2122 5041, no site: https://castro.atende.net/#!/ e no e-mail: licitacao.castro@gmail.com .

LINCOLN CÉSAR SCHMITKE
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

CONTRATO Nº 105/2020

QUARTO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. MAURICIO FONSECA FADEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CI/RG nº 1.458.128-6/PR, CPF/MF nº 578.215.269-91, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 370, CEP 84.165-450, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa C. IANKE & IANKE CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 77.715.399/0001-11, com Endereço Comercial à Rua Francisco Xavier da Silva, 83, Centro, CEP: 84.165-530, Castro – Pr, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. CARLOS ROBERTO IANKE, Brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG nº 8141639-7 e CPF/MF nº 049.167.799-59, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 7031/2021, a concordância do fiscal do contrato, e parecer da assessoria jurídica conforme Artigo 65, inciso I, alínea 'a' e § 1º da Lei 8.666/93, resolvem aditivar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 026/2020, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica acrescida ao valor do contrato a importância de R$ 3.443,62 (três mil e quatrocentos e quarenta e três reais e

sessenta e dois centavos).

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 28 de abril de 2021.

MAURICIO FONSECA FADEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE

CARLOS ROBERTO IANKE
C. IANKE & IANKE CONSTRUÇÕES LTDA CONTRATADA

CONTRATO Nº 321/2020
SEGUNDO TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Gestão Pública, Sr. MAURICIO FONSECA FADEL, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CI/RG nº 1.458.128-6/PR, CPF/MF nº 578.215.269-91, residente e domiciliado à Rua Princesa Isabel, nº 370, CEP 84.165-450, nesta cidade, a seguir denominado CONTRATANTE, e a Empresa COSTA SUL CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.365.117/0001-49, com Endereço Comercial à Rua Herculano Martins de Oliveira, 85, Jardim Colonial – CEP: 84.178-420 - Castro - PR, neste ato representada por seu proprietário, Sr. HENRIQUE FREITAS DE CASTRO, portador do CI/RG nº 3.647.109-3/PR e CPF/MF nº 556.379.819-49, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATANTE através do Processo nº 8019/2021, a concordância do fiscal do contrato, e parecer da assessoria jurídica conforme Artigo 57, § 1º, inciso III e § 2º da Lei 8.666/93, resolvem aditivar o presente contrato, objeto da Tomada de Preços nº 048/2020, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução por 60 dias, ou seja, até 08 de junho de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência por 60 dias, ou seja, até 09 de julho de 2021.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 03 de maio de 2021.

MAURICIO FONSECA FADEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE

HENRIQUE FREITAS DE CASTRO
COSTA SUL CONSTRUTORA LTDA - ME LTDA CONTRATADA

CONTRATO Nº 045/2020
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

'O MUNICÍPIO DE CASTRO – Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF nº 77.001.311/0001-08, com endereço à Praça Pedro Kaled, 22, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Gestão Pública Sr. MAURÍCIO FONSECA FADEL, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador da CI/RG nº1.458.128-6/PR e do CPF/MF nº 578.215.269-91, residente na Rua Princesa Izabel, 370, CEP: 84.165-, nesta cidade, CREDENCIADOR, e de outro lado a empresa HOSPITAL CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.404.052/0006-87 com endereço na Rua Doutor Otavio Novaes Junior, nº. 190, Jardim Social Arapongas, neste ato representada pelo Sr. JERÔNIMO ANTONIO FORTUNATO JUNIOR, brasileiro, casado, médico, portador do CI/RG nº 2.054.283-7 SSP/Pr e do CPF/MF nº 512.186.159-15, residente e domiciliado à Rua Luiz Tramontin, nº 1820, Casa 19, CEP 81.230-161, Bairro Campo Comprido – Curitiba - PR, a seguir denominada CONTRATADA, que ao final assinam.

As partes devidamente qualificadas, considerando a solicitação da CONTRATADA através do Processo nº 6434/2021, anuência do fiscal do contrato e parecer da assessoria jurídica conforme Artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, resolvem aditivar o presente contrato, referente credenciamento 001/2019, objeto do Processo de Inexigibilidade nº 034/2020, conforme a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de execução pelo período 12 (doze) meses, ou seja, até a data de 28 de abril de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este Termo Aditivo fica prorrogado o prazo de vigência pelo período 13 (treze) meses, ou seja, até a data de 28 de maio de 2022.

O presente Termo Aditivo entra em vigor nesta data, sendo que as demais condições e obrigações assumidas entre as partes no CONTRATO original permanecem inalteradas.

E por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias, diante de 02 (duas) testemunhas.

Edifício da Prefeitura de Castro, em 28 de abril de 2021.

MAURICIO FONSECA FADEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
CONTRATANTE

JERÔNIMO ANTONIO FORTUNATO JUNIOR
HOSPITAL CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO PARANÁ
CONTRATADA

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2020 (REGISTRO PREÇOS)

Conforme o disposto no Decreto Federal 7.892/2013, na Lei 8.666/93, os documentos apresentados pela CONTRATADA e o parecer jurídico, ficam cancelados a prestação de serviços dos seguintes itens do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 048/2020, fornecido pela empresa VIVIAN ADRIANA LARA COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
001	SERVIÇOS DE LIMPEZA: ASPIRAÇÃO, LIMPEZA INTERNA, E LAVAGEM EXTERNA COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS PARA VEÍCULOS LEVES E PICKUPS PEQUENAS (FIAT STRADA, VOLKSWAGEN SAVEIRO, CHEVROLET MONTANA, FORD PAMPA, FIAT FIORINO, PEUGEOT FURGÃO, RENAULT KANGOO)
002	SERVIÇOS DE LIMPEZA: ASPIRAÇÃO, LIMPEZA INTERNA, E LAVAGEM EXTERNA COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS PARA VEÍCULOS PICKUPS/CAMIONETES MÉDIAS/ GRANDES (S10, S10 DUPLA, VOLKSWAGEM AMAROK, F1000, MITSUBISHI L200)
003	SERVIÇOS DE LIMPEZA: ASPIRAÇÃO, LIMPEZA INTERNA, E LAVAGEM EXTERNA COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS PARA VEÍCULOS MICRO-ÔNIBUS, VANS.
004	SERVIÇOS DE LIMPEZA: ASPIRAÇÃO, LIMPEZA INTERNA, E LAVAGEM EXTERNA COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS PARA VEÍCULOS ÔNIBUS.
005	SERVIÇOS DE LIMPEZA: ASPIRAÇÃO, LIMPEZA INTERNA, E LAVAGEM EXTERNA COM USO DE PRODUTOS APROPRIADOS PARA VEÍCULOS CAMINHÕES, CAÇAMBA, CARROCERIA, FURGÃO E CAMINHÃO PIPA.)

Castro, 03 de maio de 2021.

MAURÍCIO DA FONSECA FADEL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

RETIFICA-SE o Edital na modalidade de Pregão Eletrônico n° 024/2021 – AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO – APAE - RECURSOS: SIGTV/Estr4/Ministério do Desenvolvimento Social/FNAS/Investimentos/Casa da Criança e do Adolescente Padre Marcelo Quilici/APAE/Asilo São Vicente de Paulo.

No Edital - item 12. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO
PRAZO, LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA E FISCAL DO CONTRATO:

Onde consta:
12.1. O prazo de para entrega dos produtos será de até 60 (vinte) dias após o recebimento da Ordem de Compras e Nota de Empenho, via e-mail.

Leia-se:

12.1. 12.1. O prazo de execução da entrega dos produtos será de até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Compras e Nota de Empenho, via e-mail.

Ficam mantidas as demais condições do Edital, inclusive quanto às datas e aos horários, tendo em vista que as alterações acima não interferem na formulação da proposta de preços, nos termos do art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

Castro, 07 de maio de 2021.

TARCÍSIO JOSÉ DE QUADROS
Pregoeiro

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 06 DE MAIO DE 2021

Aprova a aquisição de Benefícios Eventuais

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das competências conferidas pela Lei Municipal nº 1561 de 15 de março de 2007, Lei Municipal nº 3.345/2017, alterada pela Lei nº 3.358/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Castro/ Paraná ,

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;
Considerando a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS – Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e sua alteração dada pela Lei nº 12.435 de 6 de julho;

Considerando a Portaria nº 337/2020, de 24 de Março de2020,do Ministério da Cidadania, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a necessidade de contingenciamento da propagação do vírus e a continuidade dos serviços, como medida de responsabilidade social e prevenção;

Considerando o Decreto Federal nº 10.282/2020, o qual reconhece a Política de Assistência Social como serviço público de caráter essencial;

Considerando o Decreto nº178/2020 da Prefeitura Municipal de Castro;

Considerando o Plano de Contingência da Política Municipal de Assistência Social, aprovado em agosto de 2020.

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar a aquisição de 5.500 (Cinco mil e quinhentas) unidades de cestas básicas, para o prazo previsto de seis meses, visando atender a Lei nº 3345/2017, Art. 23 – Auxílio por situação de emergência e calamidade pública, considerando o período pandêmico - Covid-19;

Art. 2º – O Benefício será concedido as pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante cadastro e registro no Sistema IPM Social;

Art. 3º – A distribuição do benefício será planejada pela Gestão da Proteção Social Básica, atendendo as demandas apresentada nos territórios dos equipamentos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS;

Art. 4º – A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUZIAN CRISTINE FIDELIX
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO Nº 015, DE 06 DE MAIO DE 2021

Aprova a reprogramação do Plano de Ação – Execução de ações Socioassistenciais COVID-19.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência conferida pela Lei Municipal nº 1561 de 15 de março de 2007, Lei Municipal nº 3.345/2017, alterada pela Lei nº 3.358/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Castro/ Paraná;

Considerando a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, que em seus artigos 13, 30, 30-A e 30-B, regulamenta a competência dos Estados e a condição para repasses de recursos do Fundo Estadual para os Municípios;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando que a Organização Mundial da Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do novo coronavírus (Covid-19) constitui uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o papel do Sistema Único de Assistência Social -SUAS no contexto da Emergência em Saúde Pública, de proteção da população em situação de vulnerabilidade e risco social e no desenvolvimento de medidas para prevenir e mitigar riscos e agravos sociais decorrentes da disseminação do Covid-19;

Considerando que o Ministério da Saúde - MS declarou, por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência de infecção humana pelo Covid-19;

Considerando a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do Covid-19;

Considerando a Portaria MC nº 337, de 24 de março de 2020, que dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social.

Considerando a Portaria do Ministério da Cidadania nº 369, de 29 de abril de 2020, onde define que o recurso emergencial tem como finalidade aumentar a capacidade de resposta do SUAS no atendimento às famílias e aos indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente do COVID-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação de saldos do Plano de Ação para Execução de ações Socioassistenciais – COVID-19, no valor de R$13.200,00 (treze mil e duzentos reais);

Art. 2º. Os recursos reprogramados serão utilizados na revitalização do espaço onde será implantado a Unidade de Acolhimento Institucional para pessoas em situação de rua – Casa de Passagem.

Art. 3º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUZIAN CRISTINE FIDELIX BAVOSO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 016, DE 06 DE MAIO DE 2021

Aprova por unanimidade o Plano Municipal de Assistência Social do Município de Castro, para o período de 2021 – 2024.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso da competência conferida pela Lei Municipal nº 1561 de 15 de março de 2007, Lei Municipal nº 3.345/2017, alterada pela Lei nº 3.358/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Castro/ Paraná;

Considerando a Resolução Nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 8.742/1993 atualizada pela Lei nº 12.435/2011, a qual dispõe sobre a organização da Assistência Social;

Considerando a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando as disposições da Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004, sobre o Plano de Assistência Social definido como um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social, na perspectiva do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando a Lei Municipal nº 3345/2017, de 28/04/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Castro, estabelece os princípios da Política de Assistência Social e define, em seu art. 14, inciso III, a competência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS para aprovar o Plano Municipal de Assistência Social;

RESOLVE:

Art. 1.º – Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social para o período de 2021 – 2024, que orienta a execução da Política de Assistência Social no Município de Castro;

Art. 2º – O Plano Município de Assistência Social, tem por objetivo fortalecer a Política de Assistência Social, por meio da Proteção Social e Defesa de Direitos, visando a inclusão social, bem como prevenir a incidência de risco social, possibilitando desta forma a superação das situações de vulnerabilidade social das famílias castrenses;

Art. 3º –A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SUZIAN CRISTINE FIDELIX BAVOSO
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado digitalmente por:THIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE:04497413977
DN:C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=01575298000174, CN=THIAGO LEANDRO ALBUQUERQUE:04497413977
Razão:I am the author of this document
Localização:A sua assinatura aqui
Data:2021-05-08 15:23:31
Foxit Reader Versão: 9.7.0